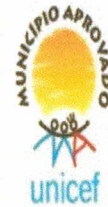




PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



APROVADO
EM 05/04/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLO
Recebido em 01/04/2019
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 112, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**REGULAMENTA O FUNDO DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA DO
MUNICÍPIO DE PORANGA/CE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CE, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, instrumento de implementação da política ambiental do Município de Poranga, através da área ambiental e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ecoturismo e Turismo Sustentável e terá por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, consoante previsto na Lei Orgânica e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. O Plano de aplicação do **FUNDEMA** evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O plano de **FUNDEMA** integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade bem observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 3º. Poderá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ecoturismo e Turismo Sustentável repassar os recursos para as entidade e organizações ligadas à área ambiental, através de convênio, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CA

Art. 4º. A administração do **FUNDEMA** obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei e demais legislações afeitas.

Art. 5º. A contabilidade do **FUNDEMA** tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária do sistema municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. A escrituração contábil será feita pelo método utilizado pelo Município de Poranga-Ce.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão – que deveram constar os balancetes mensais de receitas e de despesas do **FUNDEMA** demais informações, que venham ser solicitadas pela administração pública.

Art. 7º. O **FUNDEMA** será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ecoturismo e Turismo Sustentável e pela a Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – **COMDEMA**, com as seguintes atribuições:

- I – Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do **FUNDEMA**, observadas das diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;
- II- apoiar, acompanhar e avaliar e realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;
- III- Elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do **FUNDEMA** em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referir;
- IV- analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do **FUNDEMA**;
- V- encaminhar as prestações de contas anuais do **FUNDEMA** à Câmara Municipal conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;
- VI – apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ecoturismo e Turismo Sustentável, inerentes as suas atribuições legais.

Art. 8º. Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do **FUNDEMA** nas seguintes atividades:

- I- Criação e manutenção de praças, Unidades de Conservação e demais áreas verdes;
- II- Programas de Educação Ambiental;
- III- Proteção, conservação ou recuperação de áreas degradadas com foco no Combate a Desertificação;
- IV- Realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;
Desenvolvimento institucional, capacitação e qualificação dos servidores Municipais;
- V- Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI- Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos.

- VII- Aplicação dos recursos na participação de consórcios públicos de manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 9º. Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA:

- I- Dotações orçamentárias oriundas do próprio município;
- II- Taxas de licenciamento ambiental;
- III- Taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações com áreas acima de 80com²;
- IV- Taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenho especiais;
- V- Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, preservação, conservação, recuperação e/ou correção de degradação ambiental causada por essa física ou jurídica, pública ou privada;
- VI- Recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou manutenção de Unidades de Conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VII- Contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia mista e Fundações;
- VIII- Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- IX- Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;
- X- Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;
- XI- Rendimento de qualquer natureza auferido como remuneração de aplicação financeira;
- XII- Valores oriundos de condenações judiciais referentes as ações ajuizadas pelo Município de Poranga-CE em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;
- XIII- Valores arrecadados com a cobrança de taxas de serviços prestados de acordo com a legislação vigente, a exemplo de fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital;
- XIV- Outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA;
- XV- Recursos oriundos do IQM, ICMS ambiental para aplicação em Resíduos Sólidos.

XVI- Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FUNDEMA.

Art. 10º. Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente serão depositados em conta específica.

Art. 11º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA , EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.



CARLISSON EMERSON ARAUJO DA ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal de Poranga-Ce